

Processo SEI nº 102079/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de Empresa - Fornecimento de serviço licenciamento do sistema Web Gestão Tributária - GT-Fácil com Simulador de Cálculo atrelado

Interessado: Seção de Finanças

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 117/2025

O presente processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca viabilidade da contratação direta, **inexigibilidade de licitação**, da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, CNPJ 09.094.300/0001-51 no valor de R\$ 8.388,00, por contraprestação de **fornecimento de serviço licenciamento do sistema Web Gestão Tributária - GT-Fácil com Simulador de Cálculo atrelado**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas em Termo de Referência (0263720).

O caderno processual se encontra instruído, no que interessa à presente análise, com seguintes documentos: notícia de provocação e justificativa da despesa pela Seção de Finanças (0263488); proposta de preço emanado da empresa ofertante (0263497) acompanhado de Certidão de Exclusividade (0263707), Declaração de regularidade fiscal (0263710), Atestados de Capacidade Técnica (0263716, 0263718 e 0263719); Termo de Referência (0263720); Nota de Reserva Orçamentária para enfrentamento da despesa (0267515); Justificativa Técnica elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos (0267824); e Autorização superior para a contratação da despesa (0267851).

Em regular instrução processual, foi carreado ao caderno virtual **Justificativa Inexigibilidade** (0271266), oriunda da Divisão de Licitações e Contratos, entendendo possível contratação direta em face da inexigibilidade de licitação, vez que atendidos os requisitos aplicáveis espécie, sob os seguintes fundamentos e conclusão:

.....
Feitas essas considerações, cumpre a esta Divisão de Licitações e Contratos verificar o adimplemento dos requisitos enumerados acima.

DA EXCLUSIVIDADE (ART. 74, I)

Para fins de atendimento ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o seu demandante alega no termo de referência (item 2) que *"A adoção do uso do sistema oferece vantagens significativas de acesso a informações relevantes acerca da tributação e contratos, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS)"*.

No que concerne ao requisito estabelecido no item "b" (demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade) importa destacar que a Unid Demandante juntou certidão de exclusividade (0263707) emitida para a FURC Universidade Federal do Rio Grande, certificando que a empresa Open Soluções Tributárias Ltda CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51 é representante único e exclusivo do Sistema Web Gestão Tributária INPI Nº: 909500525, cuja veracidade foi devidamente confirmada com o fim de guardar-se sintonia com a Súmula nº 255 do TCU que dispõe:

SÚMULA TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Prosseguindo, cumpre observar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 72, caput da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

I - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art. 72)

À peça (0263488) foi juntado o Documento de Formalização de Demanda e na p (0263720) o Termo de Referência, aprovado conforme documento de peça (0267851).

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a ausência do referido documento mencionado do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **tendo em vista tratar-se de objeto enquadrado na situação do art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, o mesmo não foi dispensado nem facultado** conforme dispõe o art. 13 da Resolução TCE/PI nº 41, de 18 de dezembro de 2023:

"Art. 13. A elaboração do ETP:

I - é dispensada na hipótese do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e nos casos de alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo, apostilamento, inclusive prorrogações e acréscimos nos contratos de serviços de fornecimentos contínuos;

II - é facultada:

a) nas hipóteses dos incisos II e III do art. 74, dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e § 7º do art. 90, todos, da Lei nº 14.133/2021;

b) contratações de soluções que repliquem modelagem já adotada em contratos anteriores e recentes do Tribunal e consideradas satisfatórias pela Administração, necessitando que existam atestados de fiscais de contrato demonstrando o grau de satisfação;

c) contratações de baixa complexidade cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos do Estado do Piauí, inclusive quando à técnica construtiva empregada, se for o caso, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado;

d) contratações de elaboração de projetos básico e/ou executivo, quando o objeto incluir também a execução dos serviços ou obras correspondentes;

e) nas contratações sob os regimes de empreitada integral, contratação integrada

contratação semi-integrada, independente do objeto a ser contratado." (grifo nosso).

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

Consta estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021. Na pesquisa de preço realizada para fins de determinação do preço estimado, a partir de contratação feita pela Administração Pública, encartada à peça (0263713). Foi juntado ainda Certidão de Exclusividade (0263707) para fins de análise da hipótese de viabilidade de competição, o que foi descartado pelo demandante em razão de que após comparação entre os softwares utilizados no mercado e concluir que o software Sistema Web Gestão Tributária – GT-Fácil – Plano Ouro, fornecido pela empresa Open Soluções Tributárias Ltda, foi o único que atendeu o parâmetro pleno de utilização da plataforma, portanto, foi o mais adequado ao atendimento da necessidade, conforme devidamente justificado no Termo de Referência, aprovado pela autoridade superior competente (0263720).

DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise para o caso, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta.

No tocante ao Controle Interno, de acordo com o art.20, § 1º da Resolução TCI Nº27/2024, "mantida a prerrogativa de a unidade de Controle Interno requisitar para exame qualquer processo de contratação, não serão encaminhadas para análise as contratações decorrentes de licitações, dispensas ou inexigibilidades de até 2.000 (dois mil unidades fiscais de referência do Estado do Piauí- UFR/PI."

DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0267515), há nota de reserva orçamentária, com demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0268872), consta comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Quanto ao requisito constante do inciso VI, qual seja, a razão da escolha da preterita contratada OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, remete-se aos argumentos já abordados em linhas pretéritas quanto à exclusividade do fornecedor indicado pela Unidade Demandante como o serviço adequado ao atendimento da demanda justificada no Termo de Referência (0263720).

A estratégia de contratação da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIA LTDA, dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021, visto que a CONTRATADA goza de exclusividade em relação à comercialização do sistema "Web Gestão Tributária", em todo território nacional, pois tal sistema apresenta uma ferramenta inovadora "GT-Fácil", que contém orientação acerca das retenções tributárias incidentes na fonte sobre os pagamentos das contratações, com simulador de cálculo que proporciona ao usuário saber o valor exato a ser pago ao fornecedor, levando em consideração a natureza jurídica do contratado e as possíveis deduções da base de cálculo. Tal afirmação, encontra respaldo na declaração fornecida pela Associação de Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional Bahia – ASSESPRO-BA, em março de 2025, o qual extraem-se as seguintes informações:

"O Sistema Web Gestão Tributária oferece informações acerca das retenções e encargos tributários relativos ao INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS. O sistema, conforme descrição requerente, dispõe de uma ferramenta de consulta por tipo de serviço chamada GT-Fácil. Basta digitar o tipo de serviço tomado e visualizar instantaneamente quais os tributos

*incidem sobre a operação, além do fundamento legal, base de cálculo, alíquota, vencimento, tratamento dos Optantes do Simples Nacional entre outros detalhes usuário que lida com o Imposto Sobre Serviços - ISS pode informar inclusive os municípios envolvidos na operação e obter respostas específicas, indicando qual o local da incidência além de outros detalhes que só podem ser encontrados na legislação de cada cidade. O usuário também pode usufruir de todo o conteúdo selecionado disponível no sistema, tais como artigos, normas legais e vídeos, além de ter acesso irrestrito ao blog, além de permitir o envio de questionamentos por e-mail sobre os assuntos descritos acima. O requerente declara que é de fato e direito, a autora e/ou única fornecedora no Brasil do produto descrito neste requerimento. A mesma assume toda e qualquer responsabilidade no âmbito cível e criminal, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-BA, de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada. A mesma assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, sobre a veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-BA, de qualquer encargo e/ou responsabilidade a respeito da mesma e seus efeitos, comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada. A presente certidão é **válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional**. Para confirmar a veracidade do mesmo passar e-mail para assessba@assespro.org.br. Salvador, 13 de março de 2025."*
(sem grifo no original).

Para cumprimento do requisito do inciso VII, isto é, a justificativa de preços, o Sr. demandante juntou Notas de Empenho (0263713), atestando que o valor do objeto contemplado na proposta é compatível com o preço de mercado, bem como foi juntada a proposta da pretensa contratada (0263497), constando valor compatível com o preço de mercado.

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0267851), consta autorização prévia da autoridade competente, cuja autorização em definitivo para cumprimento do inciso VIII deverá ocorrer ao final após os trâmites de controle de legalidade da contratação e após manifestação do Órgão de Controle Interno conforme o caso.

Em cumprimento ao disposto ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumento substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, como mecanismo de reforço da transparência que deve ser dada às contratações diretas.

O instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95 da Lei nº. 14/133/21.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando a fundamentação apresentada e demais razões de fato e direito encartadas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o presente processo, justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa OLIMASOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, no valor total de R\$ 8.388,00 (oito mil trezentos e oitenta e oito reais), vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Quanto à ausência de ETP nos termos do art.13 da Resolução TCE/PI nº 41, de 18 de dezembro de 2023, entende-se possível, salvo melhor juízo "não ser o caso de exigência como prevê o art.72, I, da Lei 14.133/2021, considerando que em contratações anteriores (102813/2024) com identidade de objeto e partes, a referida solução já foi atestada considerada satisfatória (art.13,II, b, da Res.TCE/PI nº41/2023).

É o que basta para relatar.

Trata-se de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação por inexigibilidade, para a contratação de empresa para **fornecimento de serviço**

licenciamento do sistema Web Gestão Tributária - GT-Fácil com Simulador de Cálculo atrelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições contidas em Termo de Referência (0263720).

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da legislação, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta pode se dar por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básicas decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já na dispensa de competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Conforme explanado na Justificativa de Inexigibilidade da Divisão de Licitações e Contratos (DLC) (0271266), no caso em tela a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos,

O § 1º do referido dispositivo exige a demonstração de inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A documentação apresentada nos presentes autos atende aos requisitos legais estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, como demonstrou a Divisão de Licitação e Contratos (0271266).

Diante do exposto, verifica-se a regularidade da contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, em favor da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 09.094.300/0001-51, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual, consoante com manifestação da DLC (0271266) e nos limites dos Art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favorável**.

Este é o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, Auditor de Controle Externo, em 26/05/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272306** e o código CRC **3B5866A3**.

Referência: Processo nº 102079/2025

SEI nº 0272306

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br